



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2020

Processo Licitatório: 027/2020
Modalidade: Pregão / Registro de Preços
Número da Licitação: 018/2020
Aquisição

Aos 21 de julho do ano de 2020, o Município de Pedro Leopoldo, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33600-000, Fone (31) 3660-5155, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Dioalmir Miranda Ferreira, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Denise Maria de Andrade Botelho e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e Lei Municipal 3.298, de 24/08/2012 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão / Registro de Preços n.º 018/2020 – PMPL, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços conforme descrito na Cláusula Primeira desta Ata, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME
CNPJ:10.777.020/0001-27
FONE/FAX: (31)3665-0665
E-MAIL: distribuidoramultipla@yahoo.com.br
END.: Rua Agenor Teixeira, nº 116, Bairro: Campinho – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600-000
REPRESENTANTES: Sérgio Arnaldo Alves Lopes – RG: MG-10.891.297 SSP/MG e CPF: 012.439.996-75 Maria Helena Ramos Ferreira – RG: MG-10.671.015 SSP/MG e CPF: 037.044.636-47 Paulo Sérgio da Cunha – RG: MG-12.437.576 SSP/MG e CPF: 060.441.416-16

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do *Processo Licitatório Nº 027/2020 na Modalidade de Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 018/2020*, adjudicado e homologado em favor da *Aquisição de artefatos de madeira, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde, de acordo com edital e seus anexos*, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - EPP				
Contrato		Início:	Fim:	
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	PÇ	300,00	47,80	14.340,00
Descrição: CAIBRO APARELHADO PARAJU 6,5 x 5 4MTS ALVORADA				
2	PÇ	60,00	116,54	6.992,40
Descrição: FOLHA DE PORTA DE MADEIRA 0,60 X 2,14 X 0,03M ALVORADA				
3	PÇ	90,00	128,18	11.536,20
Descrição: FOLHA DE PORTA DE MADEIRA 0,80 X 2,10 X 0,03M ALVORADA				
4	UN	60,00	122,10	7.326,00
Descrição: FOLHA DE PORTA PRANCHETA 0,70 X 2,10 METROS ALVORADA				

GERÊNCIA DE CONTRATOS
Rua Dr. Cristiano Otoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000
Telefones: (31) 3660-5174
E-mail: contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br

Gerência de
Contratos
FMPL



5	UN	300,00	54,20	16.260,00
Descrição: MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 11 MM PLASTIFICADO DUPLA FACE 1ª QUALIDADE ALVORADA				
6	UN	400,00	71,17	28.468,00
Descrição: MADEIRITE 2,20 X 1,10M. ESPESSURA 14 MM. PLASTIFICADO GRAMATURA 120, COLAGEM FENOLICA C/ BRILHO ALVORADA				
7	PÇ	300,00	104,53	31.359,00
Descrição: MADEIRITE PALSTIF. 2,20 X 1,10 X 20 MM 1A QUALIDADE GRAMATURA 120 ABNT ALVORADA				
8	UN	300,00	54,20	16.260,00
Descrição: MADEIRITE Prensado 1,10 X 2,20 X 12 MM ALVORADA				
12	PÇ	90,00	405,77	36.519,30
Descrição: PORTA DE MADEIRA MACIÇA ALMOFADADA 80 cm x 210 cm x 3 cm ALVORADA				
13	PÇ	200,00	12,60	2.520,00
Descrição: POSTE DE MADEIRA ROLICA EUCALIPITO TRATADO DIAMENTRO DE 8 A 10 cm, COMPRIMENTO DE 220 cm. ALVORADA				
14	UN	450,00	22,00	9.900,00
Descrição: TABUA DE PINUS TRATADO, MEDIDAS: 30 CM DE LARGURA, 3 METROS DE COMPRIMENTO E 2 CM DE ESPESSURA ALVORADA				
15	PÇ	800,00	183,60	146.880,00
Descrição: TABUA EM MADEIRA DE LEI 0,30 x 0,04 x 5,00 mts ALVORADA				
Total para Este Fornecedor:				328.360,90

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindida a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, o material será recebido, quando for o caso:

- I - Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Os materiais serão entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante devendo ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivo;

II - Os materiais serão entregues nos seguintes locais, dias e horários:

- No **Almoxarifado Central** e no **Almoxarifado da Saúde**, localizados na **Rua Progresso, nº 985, Centro/ Pedro Leopoldo**, de segunda a sexta-feira no horário de 07h as 11h e de 13h as 16h, podendo ocorrer variações, a serem previamente informadas, via *e-mail*;
- No **Almoxarifado da Educação**, localizado na **Rua Pacífico José Diniz, 524, Centro/Pedro Leopoldo**, de 8h as 11h e de 13h as 15h, podendo ocorrer variações, a serem previamente informadas, via *e-mail*;



- III - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal Eletrônica e Pedido Parcial emitido pelo Almojarifado;
- IV - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor receberá o material provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;
- VI - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;
- VII - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- X - O fornecedor se compromete a fornecer os itens obedecendo às garantias próprias dos materiais e às especificações técnicas acordadas.
- XI - Fica responsável pelo recebimento dos itens na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde os Fiscais desta Ata de Registro de Preços e/ou os responsáveis pelo almoxarife.
- XII - Todas as despesas de providências que se fazem necessárias, visando o fornecimento dos materiais, decorrentes do transporte, do seguro, bem como quaisquer outras afetas à entrega, serão de exclusiva responsabilidade dos fornecedores, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo quaisquer ônus;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I- Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do material registrado e/ou peça(s) solicitadas conforme condições do Termo de Referência constante no edital Processo Licitatório nº 027/2020, modalidade Pregão/Registro de Preço nº 018/2020, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- II- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- III- Efetuar a emissão da solicitação de fornecimento pela Divisão de Compras;
- IV- Entregar/enviar a Ordem de Compra ao fornecedor;
- V- Fica responsável pelo recebimento dos itens na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o Fiscal da Ata/Contrato e/ou o almoxarife.
- VI- Acompanhar a entrega;
- VII- A Prefeitura deverá proporcionar ao fornecedor todas as facilidades para que esta possa executar a entrega dos materiais;
- VIII- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- IX- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta constantes no Processo Licitatório nº 027/2020, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço nº 018/2020;
- X- Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital, constante no Processo Licitatório nº 027/2020, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço nº 018/2020;
- XI- Convocar o particular via e-mail ou telefone, para firmar contratações de fornecimento e para recebimento da nota de empenho;
- XII- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- XIII- Monitorar, pelo menos quadrimestralmente, os preços dos materiais, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- XIV- Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.



desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

XV- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

XVI- Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Pedro Leopoldo;

XVII- Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O(S) LICITANTE(S)VENCEDOR(ES) ficará(ão) obrigado(s) a:

I- Firmar e cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços;

II- Realizar as entregas de acordo com as especificações nesta Ata de Registro de Preços, inclusive com referência às marcas expressas em sua proposta;

III- Ficam à cargo do fornecedor os custos relativos ao transporte descarregamento dos materiais, seguros aplicáveis entre outros afetos à perfeita entrega dos materiais;

IV- Caso a qualidade dos materiais entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, constante no Processo Licitatório nº 027/2020, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço nº 018/2020, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Secretaria solicitante e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas sob pena de sofrer aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

V- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, durante todo o processo de aquisição;

VI- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

IX- Todas as despesas e providências que se fazem necessárias, visando o fornecimento dos materiais decorrentes do transporte, descarregamento dos materiais em local indicado, do seguro, bem como quaisquer outras afetas à entrega, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo quaisquer ônus;

X- Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o **MUNICÍPIO** pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

I – O pagamento será feito em até 28 (Vinte e Oito) dias corridos, mediante entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a ser devidamente certificada pela Secretaria solicitante;

II – O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

III – Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

IV – Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), **em duas vias**;



V – As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

FICHA 519 - 02.09.02.04.122.0013.2045.3.3.90.30.00 – FONTE 100

FICHA 252 - 02.07.01.12.122.0017.2061.3.3.90.30.00 – FONTE 100

FICHA 368 - 02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.90.30.00 – FONTE 102

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO DE PREÇOS

I- Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, estabelecido na cláusula segunda, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços;

II- Em caso de solicitação de realinhamento de preços, quando do deferimento do pedido feito pelo fornecedor, os cupons e as notas fiscais emitidos pelo mesmo somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Ordem de Compra com o(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

I- A gestão da Ata caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o Sr. Dioalmir Miranda Ferreira, a Secretária Municipal de Educação a Sra. Denise Maria de Andrade Botelho e ao Secretário Municipal de Saúde Fabrício Henrique dos Santos Simões;

a) O Gestor tem como função monitorar a vigência, conveniência da Ata, acompanhar o fornecimento e intermediar a relação com o fornecedor.

II - A fiscalização da Ata deverá ser realizada pelos seguintes servidores:

- André Caldas Santos Carvalho – Almoxarifado Central;
- Camila Bruno Cota - Almoxarifado da Educação;
- Andréa Caldas Neves - Almoxarifado da Saúde;

a) O fiscal da ata é o representante da Secretaria Municipal devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital do processo licitatório nº 027/2020, modalidade Pregão Presencial / Registro de Preço nº 018/2020 e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso na entrega dos produtos ou a entrega dos mesmos em desacordo com o edital poderá acarretar, ao(s) fornecedor(es), assegurada a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre a parcela do item a ser entregue, até 30 (trinta) dias úteis de atraso;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

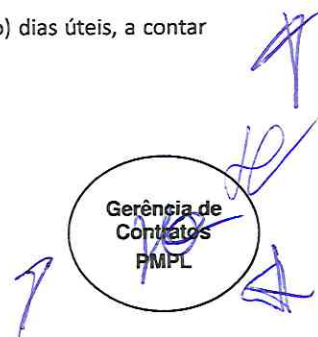
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único: No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, a multa passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a parcela do item a ser entregue.

CLÁUSULA ONZE: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

PELO MUNICÍPIO, quando:





- I – O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital constante no Processo Licitatório n° 027/2020, modalidade Pregão/Registro de Preço n° 018/2020 ou nesta Ata de Registro de Preços;
- II – O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III – O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- IV – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PELO FORNECEDOR, quando:

- I – Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Presencial / Registro de Preços;
- II – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- IV – A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DOZE: DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada em 02 (duas) vias pelas partes.

Pedro Leopoldo, 21 de julho de 2020.

Dioalmir Miranda Ferreira
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Denise Maria de Andrade Botelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Representante Legal
DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo-MG
Fabrício Henrique Santos Simões
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE